

I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos (fls. 175-176. Mov. 45) e na Informação Técnica nº 460/2023-SEDEF/AT (fls. 194-198 Mov. 56), a **concessão do auxílio financeiro** a 20 (vinte) famílias do Município de São Mateus do Sul, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 180-182. Mov. 48-50), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada família**, ao custo total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 20 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

114981/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 314/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 20.697.310-2.

I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos (fls. 162-163. Mov. 37) e na Informação Técnica nº 459/2023-SEDEF/AT (fls. 175-179 Mov. 45), a **concessão do auxílio financeiro** a 20 (vinte) famílias do Município de Paranacity, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária

e financeira (fls. 167-169. Mov. 40-42), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada família**, ao custo total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 20 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

114978/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 327/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 20.724.510-0.

I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos (fls. 207-208. Mov. 52) e na Informação Técnica nº 466/2023-SEDEF/AT (fls. 226-230 Mov. 63), a **concessão do auxílio financeiro** a 20 (vinte) famílias do Município de São Carlos do Ivaí, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 212-214. Mov. 55-57), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada família**, ao custo total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 23 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

114985/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO CEMA nº 128, de 16 de outubro de 2023

Súmula: Defere o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o Município de Ponta Grossa, das tipologias constantes no Anexo I da Resolução CEMA nº 110/2021, com exceção dos Grupos de Atividades "1. Extração Mineral"; "3. Atividades Industriais"; "5.2 Barracão para Transbordo e Triagem de Resíduos Recicláveis"; "5.3 Usinas de Compostagem"; e "7. Serviços Médicos, Hospitalar, Laboratorial e Veterinário".

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.978, de 30 de novembro de 1984, regulamentada pelo Decreto nº 4.447, de 12 de julho de 2001; bem como pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, alterando ainda a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso XIV, artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, que atribui, ao Município, a promoção do licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, da Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, para fins de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental pelos órgãos municipais de meio ambiente, de acordo com o Anexo I, integrante da Resolução;

CONSIDERANDO o cumprimento, pelo Município de Ponta Grossa, do artigo 3º da Resolução CEMA nº 110/2021, atestado pela Informação Jurídica nº 455/2023/SEDEST/AJ, após Informação Técnica nº 159/2023 – GELI/IAT, confirmando as condições técnicas existente no Município para o licenciamento, monitoramento e fiscalização, nos termos do contido no Protocolo registrado sob o SID nº 18.014.912-0;

CONSIDERANDO que o Diretor Presidente do Instituto Água e Terra deferiu o requerimento do Município de Ponta Grossa pela continuidade da gestão de licenciamento, monitoramento e fiscalização nos termos da Resolução CEMA nº 110/2021, conforme Despacho datado de 10 de outubro de 2023, acostado ao protocolado nº 20.432.278-3;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 2º, inciso I da Resolução CEMA nº 110/2021, que atribui, ao Presidente do CEMA, a deliberação final e a emissão do Certificado Ambiental indicando as tipologias que o Município está apto a licenciar, de acordo com o seu Anexo I;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir, nos termos da Resolução CEMA nº 110/2021, o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o **Município de Ponta Grossa**, das tipologias constantes no Anexo I da citada Resolução, com exceção dos Grupos de Atividades: "1. Extração Mineral"; "3. Atividades Industriais"; "5.2 Barracão para transbordo e triagem de resíduos recicláveis"; "5.3 Usinas de compostagem"; e "7. Serviços Médicos, Hospitalar, Laboratorial e Veterinário".

Art. 2º Expedir o Certificado Ambiental, em rigorosa observância ao disposto no artigo 1º da presente Resolução.

Art. 3º Dar conhecimento ao IAT, IBAMA, Câmara Municipal e ao Ministério Público (Estadual e Federal), acerca do presente deferimento.

Art. 4º Publicar no D.I.O.E, bem como no sítio eletrônico oficial do CEMA/SEDEST/IAT, a presente Resolução e o Certificado Ambiental.

Art. 5º Encaminhar o procedimento que deu origem a esta Resolução ao IAT, para a gestão e acompanhamento do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental do Município de Ponta Grossa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

VALDEMAR BERNARDO JORGE

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA



CERTIFICADO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST) e presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA), Valdemar Bernardo Jorge, certifica que a

Prefeitura de Ponta Grossa

cumprir os termos da Resolução CEMA nº 110/2021, estando em condições de dar continuidade na gestão do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, com as tipologias constantes no Anexo I da citada Resolução, com exceção dos Grupos de Atividades “1. Extração Mineral”, “3. Atividades Industriais”, “5.2 Barracão para transbordo e triagem de resíduos recicláveis”, “5.3 Usinas de compostagem”, e “7. Serviços Médicos, Hospitalar, Laboratorial e Veterinário”.

VALDEMAR BERNARDO JORGE

Secretário de Estado de Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

114646/2023

IAT

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO – SEDEST

INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

EDITAL DE ENTRADA DO RAS – RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO Nº 003/2023

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, órgão vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST, em cumprimento à Resolução CONAMA nº 279/01, à Resolução SEDEST nº 009/21 e a Resolução CEMA nº 107/2020, torna público que a empresa WARMLING ENERGIA LTDA, CNPJ nº 42.470.697/0001-04, requereu pedido de licenciamento ambiental apresentando o Relatório Ambiental Simplificado - RAS do empreendimento denominado **CGH WARMLING**, com potência de 1,30 MW, a ser localizado no município de Salto do Lontra – PR, conforme consta no procedimento administrativo através do Sistema de Gestão Ambiental - SGA nº 18.783.994-7.

O Instituto Água e Terra disponibilizará o estudo no seu endereço eletrônico: <http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/EIA-RIMA>
Curitiba, 20 de outubro de 2023.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

114432/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 035/2023

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Carlos Roberto dos Reis	Ribeirão Claro	121653	15.743.653-8
Carlos Roberto dos Reis	Ribeirão Claro	121654	15.743.673-2
Claudio Dzioba Junior	Prudentópolis	141887	17.785.011-0
Claudio Dzioba Junior	Prudentópolis	141888	17.785.026-8

Claudio Dzioba Junior	Prudentópolis	141889	17.785.055-1
Cleverson Josemar Horst Valentim	Imbituva	137539	16.456.293-0
Diego da Silva Vidal	Sertaneja	127382	16.696.840-2
Edson Santos Nogueira	Curitiba	122132	15.413.890-0
Everton dos Santos	Agudos do Sul	141660	17.685.500-2
Francisco Rivaldo	Araucária	135058	15.578.466-0
Francisco Rivaldo	Araucária	135059	15.578.469-5
Gilmar Antonio da Silva	Ampére	136559	16.212.304-1
Jacir Prado Rocha	Quedas do Iguaçu	143562	18.498.401-6
Jaqueline Antunes de Souza	Barbosa Ferraz	140519	17.209.959-9
Jesse Silva do Rosário	Pontal do Paraná	137927	16.551.380-0
João Carlos e Silva	Prudentópolis	121761	15.684.414-4
João Carlos e Silva	Prudentópolis	121763	15.684.498-5
João Duarte	Goioxim	142649	18.133.714-1
João Francisco de Paula	São José dos Pinhais	122686	15.528.448-0
João Horwat	Rio Azul	125326	18.086.941-7
João Maria Borba	Curitiba	141931	17.770.602-7
João Raiter	Prudentópolis	142921	18.082.215-1
João Vitor Brugnera	Renascença	140370	17.140.799-0
Joaquim Bueno	Rio Branco do Sul	136191	16.188.567-3
Jocelia de Oliveira Isidorio	Colombo	143433	18.207.899-9
Joel Sawczuk Costa	Prudentópolis	122083	15.395.910-2
José Amauri Ribeiro da Silva	Quatro Barras	135862	15.929.819-1
Jose Burnarth	Irati	143418	18.205.516-6
José Carlos Perez	Campo Mourão	128410	17.549.027-2
José Dirceu Martins dos Santos	Matinhos	135948	15.994.000-4
Jose Ferreira Franco	Rio Azul	140692	17.306.784-4
Jose Gomes da Fonseca Neto	São Jorge do Patrocínio	142725	18.025.892-2
Jose Joair Thibes Ribeiro	Contenda	138825	16.837.499-2
José Leuch	Irati	141750	17.715.800-3
José Leuch	Irati	141716	17.715.637-0
Jose Vanderlei de Quadros	Candói	135851	16.351.948-1
Joselaine Nunes Baruffo	Bela Vista do Paraíso	139535	16.887.460-0
JRVS Agropecuária LTDA	Toledo	129912	18.177.982-9
Jucimere Tortato da Costa	Adrianópolis	135429	15.780.033-7
Laércio de Lima	Rebouças	136784	16.191.239-5
Lucal Viagens e Turismo - Eireli	Faxinal	128568	17.052.644-9
	Rio Branco do		